



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CARTÓRIO - NUCART/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

**NOTIFICAÇÃO DE DETERMINAÇÃO DE EXPULSÃO**

O(a) Delegado(a) de Polícia Federal abaixo subscrito(a), no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a **ALCIDES ISMAEL GALEANO, de nacionalidade paraguaia, filho de Emiliano Galeano e de Maria Silva Galeano, nascido na República do Paraguai, em 12 de novembro de 1990**, que, com fundamento nos artigos 54, §1º, inciso II, e § 2º, ambos da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, FOI DECRETADA SUA EXPULSÃO do território nacional, conforme o teor da **Portaria CPMIG nº 972, de 19 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente**, ficando, ainda, NOTIFICADO(a) acerca do prazo de 10 (dez) dias para interposição de pedido de reconsideração, contados a partir da presente notificação, a qual reputar-se-á como válida para todos os atos do procedimento em curso.

Outrossim, vencido o prazo acima indicado sem que tenha sido apresentado o pedido de reconsideração, fica notificado a comparecer imediatamente perante a DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, ou outra unidade da POLÍCIA FEDERAL mais próxima, para as providências necessárias à efetivação da expulsão, com fundamento no artigo 204, §3º, do Decreto 9.199/2017.

Declaro que nesta data, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min, tomei ciência da PORTARIA que determinou minha expulsão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso e comparecimento perante a DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, ou outra unidade da POLÍCIA FEDERAL mais próxima, para as providências necessárias à efetivação da medida.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA RODRIGUES MENK, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 05/09/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=24845426&crc=BC42EBAB](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=24845426&crc=BC42EBAB).  
Código verificador: **24845426** e Código CRC: **BC42EBAB**.



**PORTARIA Nº 24622638, DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.002271/2022-86 -DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa GRO SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ: 22.514.693/0001-73, localizada no Estado do ESPÍRITO SANTO.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**PORTARIA Nº 24622789, DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.002271/2022-86 -DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa GRO SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ: 22.514.693/0002-54, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR****DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR****DESPACHO Nº 765/2022**

Assunto: Defesa do Consumidor: Processo Administrativo Decorrente de Averiguação Preliminar Representadas: META PLATFORMS, INC. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE FACEBOOK, INC.) e FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 82/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (19003505), cuja versão pública dá-se pela de nº 83/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (SEI 19184080), elaboradas pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, adotando-as, inclusive, como razão de decidir, e considerando a gravidade da lesão causada aos consumidores em todo o País, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.078, de 1990 e artigos 25, I, e 26, inciso VI, do Decreto nº 2.181, de 1997, aplico às empresas Meta Platforms, Inc. (atual denominação de Facebook, Inc.) e Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., a sanção de multa no valor de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), em razão de violação aos artigos 4º, caput, I, III e IV; 6º, II, III, IV e VI; 18, 31, 37 e 39, todos do Código de Defesa do Consumidor, além das disposições do Marco Civil da Internet, notadamente, os artigos 2º, II e III, e 7º, VI, VII, VIII, IX e XIII. Assim, determino que os Representados depositem o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 2013, consoante determina o art. 29 do Decreto nº 2.181, de 1997. Nos termos do artigo 13, da Portaria nº 8, de 2017, a Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento do valor da multa aplicada no âmbito do processo administrativo que tramite no Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, deverá ser expedida pela parte interessada. A parte é responsável pelos dados lançados na GRU, inclusive quando houver impossibilidade de identificação do pagamento por incoerências no seu preenchimento. O fornecedor deverá seguir as instruções do Anexo I dessa portaria. É dever da parte juntar aos autos cópia da GRU no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recolhimento, a fim de que seja arquivado o processo. A falta de identificação de pagamento da multa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a inscrição do débito em dívida ativa da União. Intimem-se as empresas para ciência e cumprimento da presente Decisão. Determino, por fim, a expedição de ofício-circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando ciência e encaminhando cópia da presente decisão.

LAURA POSTAL TIRELLI  
Diretora**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA****DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES****COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA****DESPACHOS**

Despacho nº 7170/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENARJUS  
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido  
Processo Naturalizar-se nº 235881.0139768/2021.

Interessado: EUGENIO CUE BUENO.

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV, do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão do recorrente não ter apresentado certidão de antecedentes criminais do país de origem válida e legalizada e certidão de inteiro teor (certidão de objeto e pé) dos procedimentos em seu nome.

Despacho nº 7171/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENARJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0028859/2021

Interessado: CHEIKH GUEYE

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos II, III e IV, do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão do recorrente não ter apresentado certidões da JUSTIÇA FEDERAL e JUSTIÇA ESTADUAL, atestado de antecedentes criminais do país de origem, comprovante de residência, e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, nos termos da Portaria nº 623, de 2020.

Despacho nº 7172/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENARJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0028499/2021

Interessado: MATAR DIENG

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância, sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7173/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENARJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0027303/2021

Interessado: BOUBACAR SYLLA

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III, do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão do recorrente ter apresentado certificado do curso de português - EAD (faculdade Ensin), sem informação de avaliação presencial, em desacordo com o previsto no art. 5º, inciso I, alínea "d", parágrafo 4º da Portaria nº 623, de 2020.

Despacho nº 7174/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENARJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0025273/2021

Interessado: MIGUEL ANTONIO WETE

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 237 do Decreto 9.199/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, em fase recursal, a legalização do atestado de país de origem; certidões da Justiça Estadual de São Paulo, Rio de Janeiro e Maranhão; certidão da Justiça Federal do Maranhão e Piauí.

Despacho nº 7175/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENARJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0025037/2021

Interessado: MOUSSA SALL

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, visto que o requerente foi notificado e não compareceu à Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, portanto não atende às exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7176/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENARJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0018742/2020

Interessada: AMY NGOM

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto nos incisos II, III e IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão da recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, comprovante da capacidade de se comunicar em língua portuguesa e Certidão da Justiça Federal, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental. Além disso, a a requerente se ausentou por mais de 17 meses do Brasil, excedendo o limite legal.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO  
Coordenador-Geral  
Substituta**COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS****PORTARIA Nº 968, DE 19 DE AGOSTO DE 2022**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENARJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subseqente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.038833/2019-73, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PETERSON FELIX, de nacionalidade haitiana, filho de Andre Nelson e de Magila Fenelon, nascido na República da Haiti, em 18 de outubro de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**PORTARIA Nº 969, DE 19 DE AGOSTO DE 2022**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENARJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subseqente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005173/2015-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria CPMIG nº 2.306, de 24 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 2020, que determinou a expulsão do Território Nacional de IBE HENRY MODEBE, de nacionalidade nigeriana, filho de Victor Ibe Modebe e de Confort Ibe Modebe, nascido na República Federal da Nigéria, em 17 de agosto de 1962, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**PORTARIA Nº 971, DE 19 DE AGOSTO DE 2022**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENARJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subseqente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021817/2001-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 1.791, de 23 de abril de 2013, publicada no diário Oficial da União do dia 24 subseqente, que determinou a expulsão do Território Nacional de FADI HASSAN NABHA, de nacionalidade libanesa, filho de Hassan Nabha e de Laila Nabha, nascido em Zhale, Líbano, em 1 de abril de 1974, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "b", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**PORTARIA Nº 972, DE 19 DE AGOSTO DE 2022**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENARJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subseqente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.012803/2021-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALCIDES ISMAEL GALEANO, de nacionalidade paraguaia, filho de Emiliano Galeano e de Maria Silva Galeano, nascido na República do Paraguai, em 12 de novembro de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.



## ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

## PORTARIA Nº 973, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08205.001451/2015-64, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE LUIS MEZQUITA RODRIGUEZ, de nacionalidade uruguaia, filho de Raul Mezquita e de Iris Rodriguez, nascido na República Oriental do Uruguai, em 17 de maio de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

## PORTARIA Nº 974, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012199/2019-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROSA MARIA SANCHEZ TIGUAQUE, de nacionalidade colombiana, filha de Isidro Tiguaque e de Maria Sanchez, nascida na República da Colômbia, em 16 de fevereiro de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 3 (três) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

## DESPACHO Nº 167/2022

DESPACHO Nº 167/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO  
Interessado: ABETH BISDA GOZUM  
Processo nº 08018.003007/2011-67

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantêm, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, tendo em vista que não restou comprovado o amparo previsto no art. 193, inciso II, alínea "b", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

## DESPACHOS

Despacho Nº 7141/2022/DINAT\_Naturalizacao/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Indeferimento do pedido.  
Processo: 235881.0098902/2021.  
Interessado: NAGAH GAMAL ELSAYED MOHAMED.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7142/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Indeferimento do pedido.  
Processo Naturalizar-se nº 235881.0166092/2022.  
Interessado: AJOUADNA BOUFOUSSE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não apresentou certidão de casamento atualizada, histórico escolar e comprovante de realização de avaliação presencial, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7143/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Indeferimento do pedido.  
Processo Naturalizar-se nº 235881.0145579/2021.  
Interessado: WASSIM GHEZAIEL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7144/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Indeferimento do pedido.  
Processo Naturalizar-se nº 235881.0135370/2021.  
Interessado: MARTA ANGELINA VELAQUEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7145/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Indeferimento do pedido  
Processo: 235881.0133864/2021  
Interessado: MBUNGA GRAÇA SIMÃO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o

requerente não comprovou a residência no Brasil referente ao ano imediatamente anterior à data do pedido, bem como apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e portanto não atende à exigência contida nos incisos II e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7146/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Indeferimento do pedido  
Processo: 235881.0086377/2021  
Interessado: ADVIK JOHARI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do naturalizando, já que pesquisas realizadas nos sistemas da Polícia Federal apontaram que o número de CPF informado no cadastro do requerente diverge do número de CPF correto. Tendo em vista a impraticabilidade de correção da divergência supracitada, é impossível o cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7147/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Indeferimento do pedido  
Processo Naturalizar-se nº235881.0085202/2021.  
Interessado: Maria VILDA GONZALVEZ BRIZOLARA.

O(A) COORDENADOR(A) DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do parágrafo único do art. 70 da Lei nº13.445, de 2017, e demais requisitos previstos na legislação vigente, vez que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva.

Despacho nº 7148/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Indeferimento do pedido.  
Processo Naturalizar-se nº 235881.0085034/2021.  
Interessado: BELKIS ELENA VASQUEZ PEREZ.

O(A) COORDENADOR(A) DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017, tendo em vista que o interessado não apresentou comprovante de capacidade de comunicação em língua portuguesa nos moldes da Portaria 623/2020, além do atestado de antecedentes emitido pelo país de origem, dentro do prazo de validade, devidamente apostilado, com tradução pública juramentada, além das certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal.

Despacho nº 7149/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Indeferimento do pedido  
Processo: 235881.0060094/2021  
Interessado: BASEL IBRAHIM AL JUGHAMI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o estrangeiro não comprovou a residência no Brasil, nos 04 (quatro) anos, imediatamente anteriores à data do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no inciso II do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7150/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Indeferimento do pedido  
Processo: 235881.0052721/2021  
Interessado: JOSEPH GERLIN DODY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, e que não foi apresentado até a presente data, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7151/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Indeferimento do pedido  
Processo: 235881.0047970/2021  
Interessado: ABDOULAYE BADEMBA DIALLO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documentos necessários como: Certificado de proficiência em língua portuguesa e Certidão de Antecedentes Criminais emitido pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

DESPACHO Nº

7152/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Indeferimento do pedido  
Processo: 235881.0047898/2021  
Interessado: FARAH ST VII

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7153/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Indeferimento do pedido  
Processo: 235881.0047728/2021  
Interessado: ADSON PHIDAMONT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7154/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Indeferimento do pedido  
Processo: 235881.0046282/2021  
Interessado: LUDE PETERSON DECEMBRE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente apresentou cópia

